



PORTARIA Nº 015/2011

“Dispõe sobre a implantação dos Conselhos Escolares nas Escolas Públicas da Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o Art. 206 da Constituição Federal; **considerando** o Art. 14 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e **considerando** o Art. 11 da Lei Municipal 078 de 25 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo poder Público Municipal, através de processo eletivo para a escolha dos membros.

Art. 2º - O processo eletivo será precedido de mobilização dos segmentos de toda comunidade escolar com realização de assembleias gerais para participação na escolha dos membros do Conselho Escolar.

Art. 3º - O Conselho Escolar será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, nas escolas de pequeno porte, médio porte, grande porte e nos núcleos escolares.

Parágrafo Único – As escolas de grande porte poderão compor seus Conselhos Escolares com até 08 (oito) membros titulares e oito (08) membros suplentes, caso seja mais adequado à realidade



Art. 4º - Os segmentos que terão representação nos Conselhos Escolares serão organizados da seguinte forma:

I – Magistério: professor, diretor, vice-diretor, coordenador de ensino, supervisor escolar;

II – Alunos regularmente matriculados e freqüentando;

III – Pais ou responsáveis pelos alunos;

IV – Servidor: secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, a agente de portaria, merendeira, servente;

V – Comunidade: representante de associações comunitárias, instituições religiosas ou movimentos sociais ativos na comunidade.

§ 1º - Cada segmento elegerá um (01) representante titular para compor o Conselho Escolar e um (01) respectivo suplente, através de assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 2º - O Diretor será membro nato e um Vice-Diretor será o respectivo suplente. O Diretor poderá abdicar de integrar o Conselho Escolar e designar o Coordenador Pedagógico na condição de membro nato. No caso da escola não possui Vice-Diretor, a suplência será ocupada por um coordenador pedagógico ou um professor designado.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que este represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 4º - O segmento de pais não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º - A escola de grande porte optar em formar seu Conselho Escolar com oito (08) membros titulares e igual número de suplentes, irá escolher duas categorias que participarão com dois (02) representantes, justificando em ata a decisão;

§ 6º - As escolas de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Fundamental I), que julgarem não possuir alunos devidamente aptos a integrarem o Conselho Escolar, considerando a idade, desconsiderará a representação deste segmento e duplicará a representação do segmento de pais ou responsáveis.



Art. 5º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizado, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto próprio, deverá constar, obrigatoriamente, as de:

I – Discutir e aprovar seu Estatuto;

II – Aprovar e acompanhar a efetivação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da escola;

III – Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnica-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;

IV – Ampliar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absentismo de servidores buscando e propondo soluções;

V – Analisar resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

VI – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola;

VII – Fortalecer a integração escola-comunidade;

VIII – Viabilizar apoios e parceiros, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;

IX – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

X – Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;



XI – Contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;

XII – Orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Desenvolver campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade entre outras;

XIV – Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XV – Propor alterações no Regimento Interno, sempre que necessário;

XVI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar terão mandato de dois (02) anos, com recondução consecutiva permitida em apenas uma vez.

Parágrafo Único – A posse do Primeiro Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 8º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, mensalmente ou bimestralmente, de acordo com a necessidade, pela convocação do Presidente; e extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros, com especificação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões do Conselho Escolar só serão válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 9º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



Art. 10º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 11º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos numa mesma data, em todas as escolas ou núcleos escolares, a ser fixada pela Secretaria Municipal da Educação, através de Portaria.

§ 1º - O processo eleitoral será devidamente acompanhado por um Grupo Articulador designado pela Secretaria de Educação.

§ 2º - A escolha dos membros poderá ser através de votação secreta ou através de assembléia geral, conforme definição durante do período de mobilização.

Art. 12º - Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não podem ser candidatos.

Art. 13º - Os conselhos Escolares serão regidos por esta Portaria vigente e pelo Estatuto próprio.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 15 DE JUNHO DE 2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ANTONIO MÁRCIO SILVA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009